



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETO Nº. 3881/2021

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e sistematização das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Covid-19 e dá outras providências”.

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, I, “m” e “o” da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2021 entre o Sr. Diretor de Governo, Finanças e Administração, o Sr. Procurador Geral do Município, a Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Diretora Municipal de Saúde e Assistência Social, Dois representantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Coordenador da Defesa Civil, o Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ouro Fino, e Srs. Servidores Públicos Municipais que estão atuando diretamente na fiscalização das medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. As atividades presenciais nas escolas públicas municipais e privadas no âmbito do município poderão ser retomadas a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, com observância dos seguintes requisitos específicos:

- I - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as carteiras;
- II - Aferir com medição de temperatura corporal e triagem de sintomas devendo ser afastado das atividades presenciais os mantenedores, coordenadores pedagógicos, professores, alunos, pais e demais colaboradores que apresentem sintomas de gripe ou febre, ainda que não sejam os mesmos sintomas do COVID-19;
- III - Utilização obrigatória do uso de máscaras nas áreas de acesso e nas áreas de acesso e na circulação dentro da unidade de ensino, por mantenedores, coordenadores pedagógicos, professores, alunos, pais e demais colaboradores;
- IV - Providenciar a demarcação de solo para acesso imediato as salas de aulas ou de atividades, com acompanhamento de monitores evitando aglomerações;
- V - Utilizar objetos de uso estritamente pessoal, não devendo os mesmos ser compartilhados;
- VI - Estimular o uso de garrafas individuais de água, sendo obrigatório à interdição dos bebedouros de pressão, a fim de não permitir a ingestão de água diretamente evitando o contato da boca do usuário com o equipamento;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

VII - Existência de protocolo sanitário de retorno às atividades presenciais, atendendo as recomendações do Conselho Estadual de Educação, e ser previamente aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal;

VIII - Manutenção do ensino remoto em caráter complementar ou alternativo às atividades presenciais.

§1º. O retorno às atividades escolares presenciais deve ocorrer gradualmente, com adoção de sistema de revezamento e normas para utilização dos espaços de forma a evitar aglomerações.

§2º. Os alunos ou seus responsáveis legais terão autonomia para decidir sobre a participação nas atividades escolares presenciais.

Art. 2º. O serviço de transporte escolar fica autorizado com a capacidade reduzida em 50% (Cinquenta por cento), com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70%, no momento do acesso ao veículo.

Parágrafo único: A higienização dos veículos de transporte escolar deverá ocorrer no início e no final de cada turno, de maneira consistente e correta, incluindo a ventilação adequada quando da utilização dos produtos químicos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 03 de Fevereiro de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal